



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Contratos

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA (SAI-BL) E SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA ITINERANTE (SAI-BLI), PARA O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA), PARA O GERENCIAMENTO DOS ACESSOS BANDA LARGA E PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.

PRO.00.8496

Pelo presente contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, na qualidade de Administradora do PROJETO INTRAGOV, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, por força do Decreto Estadual nº 42.907, de 04/03/98, art. 4º e das Resoluções da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica SGGE, nº 46, de 23/07/98, nº 72, de 17/10/2000 e Resoluções da Casa Civil, nº CC – 67, de 23/10/2003, revogada pela Resolução CC-29, de 06/06/2006 e CC nº 3, de 09/01/2004, que dispõem sobre o PROJETO INTRAGOV, doravante denominada simplesmente **PRODESP** e, de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, sendo cada uma delas referida, isoladamente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, têm, entre si, justo e acertado a Prestação de Serviço de Acesso à Internet Banda Larga (SAI-BL) e a Prestação de Serviço de Acesso à Internet Banda Larga Itinerante (SAI-BLI), para o acordo de níveis de serviços (SLA), para o gerenciamento dos acessos banda larga e para o fornecimento de informações relativas à prestação dos serviços, de acordo com a legislação aplicável – **Lote 2**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** de Serviço de Acesso à Internet Banda Larga (SAI-BL) e de Serviço de Acesso à Internet Banda Larga Itinerante (SAI-BLI), para o acordo de níveis de serviços (SLA), para o gerenciamento do serviço, sem caráter de exclusividade, e para o fornecimento de informações relativas à prestação dos serviços, às Unidades indicadas pelos **Órgãos/Entidades Signatários** que integram ou vierem a integrar a Rede INTRAGOV, doravante denominados **OES – Lote 2**, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e condições estabelecidas neste contrato e em seus Anexos.

1.1.1. A indicação de Unidades pelos **OES** deve se ater aos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Estadual de nº 42.907, de 04/03/1998, e nas Resoluções das Secretarias de Governo e Gestão Estratégica SGGE, nº 46, de 23/07/1999 e nº 72, de 17/10/2000 e Resoluções da Casa Civil, nº CC 67, de 23/10/2003, revogada pela Resolução CC-29, de 06/06/2006 e CC nº 3, de 09/01/2004, Decreto Estadual de nº 63.463, de 11/06/2018, e legislações pertinentes vigentes.

1.1.2. Unidade é a edificação, conjunto de edificações, ou local não edificado onde esteja instalado o SAI-BL ou o SAI-BLI para a prestação de Serviços de Acesso à Internet Banda Larga para um **OES**.

- 1.2. Os **SERVIÇOS** devem ser prestados em todos os municípios do território do Estado de São Paulo e em Brasília - DF.
- 1.3. A prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONTRATADA** às Unidades deve atender aos termos e condições estabelecidos na Descrição dos Serviços, no Plano de Implantação e no Acordo Operacional, conforme disposto, respectivamente, nas Cláusulas II, III e IV deste contrato.
- 1.4. O uso de tecnologias da informação e comunicação pelos **OES** da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo deverá seguir as diretrizes definidas na Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto Nº 67.799, de 13 de julho de 2023, inclusive no tocante a aquisição e ao desenvolvimento de soluções de tecnologia e inovação, sem prejuízo da observância das atribuições do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, previstas no Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, e das orientações contidas no Guia de Boas Práticas em Cibersegurança, disponível no sítio eletrônico www.intragov.sp.gov.br.
- 1.5. A **PRODESP** exerce as funções de Administração da Rede INTRAGOV, sendo, neste caso, referida como Administradora da Rede e Serviços.
- 1.6. O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário.
- 1.7. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, foi homologada, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária no Documento de Comprovação Orçamentária – DCO nº 642/2025, nos termos do Decreto Estadual nº 33.144 de 20/03/1991, conforme documentos anexados no Processo **PRODESP** nº 359.00003356/2024-11.
- 1.7.1. Cabe a cada um dos órgãos responsáveis pelo pagamento da prestação dos serviços às Unidades, doravante referidos como órgão pagador, indicados pelos **OES**, providenciar os recursos orçamentários/empenho.

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O Serviço de Acesso à Internet Banda Larga (SAI-BL) e o Serviço de Acesso à Internet Banda Larga Itinerante (SAI-BLI) devem ser prestados em conformidade com as especificações técnicas que constam no Termo de Referência - Anexo I.
- 2.2. A **CONTRATADA** deve manter a tecnologia sempre atualizada para atender aos requisitos de disponibilidade, de confiabilidade, de integridade, de segurança e de qualidade definidos para a prestação dos **SERVIÇOS**.
- 2.3. O SAI-BL e o SAI-BLI devem ser prestados, a critério do **OES**, em conformidade com as especificações técnicas que constam no item 6.12. Prestação do Serviço de Acesso à Internet Banda Larga, do Termo de Referência - Anexo I.
- 2.4. Os **SERVIÇOS** devem ser prestados em conformidade com os parâmetros associados às especificações técnicas e operacionais que constam no item 7.13. Indicadores para o SAI-BL, do Termo de Referência - Anexo I.
- 2.5. As redes e os serviços devem ser gerenciados em conformidade com as especificações técnicas e operacionais que constam no item 8.3. Gerenciamento dos Acessos e Rede Internet Banda Larga, do Termo de Referência - Anexo I.
- 2.6. As redes e os serviços são objeto de monitoramento, por parte da Administradora da Rede e Serviços, em conformidade com as especificações técnicas e operacionais que constam no

item 10. Monitoramento dos Acessos e Rede Internet Banda Larga, do Termo de Referência - Anexo I.

- 2.7. A **CONTRATADA** deve fornecer as informações relativas à prestação dos **SERVIÇOS** em conformidade com as especificações técnicas e operacionais que constam no item 13. Fornecimento de Informações e 15. Fornecimento de Informações pela Prestadora do SAI-BL e SAI-BLI, do Termo de Referência - Anexo I.

III – PLANO DE IMPLANTAÇÃO

- 3.1. O Plano de Implantação estabelece as condições para a execução das atividades pré-operacionais e operacionais, no período de implantação e o respectivo cronograma.
- 3.2. As Partes devem proceder aos ajustes do modelo de Plano de Implantação, cuja minuta é o Anexo I-F do Edital, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato.
- 3.3. O Plano de Implantação, quando assinado pelas Partes, passa a integrar este contrato.
- 3.4. A administração do processo de implantação é de responsabilidade conjunta do Administrador da Rede e do Gestor da Rede e Serviço, acompanhados por seus respectivos grupos técnicos, devendo ser objeto de reuniões periódicas visando à gestão do cumprimento das metas do Plano de Implantação.

IV – ACORDO OPERACIONAL

- 4.1. O Acordo Operacional estabelece os procedimentos operacionais e administrativos a serem observados pela **CONTRATADA**, pela **PRODESP** e pelos demais **OES**, bem como pelas Unidades, para a prestação dos **SERVIÇOS** nos termos deste contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deve fazer uso do sistema de processamento de informações denominado Sistema de Apoio Operacional e Gestão (SAOG), disponibilizado pela **PRODESP**, como interface de relacionamento para os processos suportados por este sistema.
- 4.2.1. A **PRODESP** poderá incluir, alterar ou suprimir funcionalidade no SAOG durante a execução deste contrato.
- 4.3. As Partes devem proceder aos ajustes do modelo do Acordo Operacional, cuja minuta é o Anexo I-I do Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato.
- 4.4. O Acordo Operacional, quando assinado pelas Partes, passa a integrar este contrato.
- 4.5. Podem ser realizadas alterações no Acordo Operacional durante a execução deste contrato, desde que acordado entre as Partes.

V – VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da emissão, pela **PRODESP**, do primeiro Termo de Aceite da Ativação dos Serviços.
- 5.2. A ativação de serviços pode ser solicitada até a data que antecede em 6 (seis) meses à data de encerramento da vigência deste contrato.

VI – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 138.656.727,00** (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais), base: 24/07/2025, podendo ser ou não atingido.

6.1.1. Não obstante o disposto na cláusula anterior, o valor real deste contrato será o resultado do somatório de todos os valores que vierem a ser pagos pelos órgãos pagadores a título de remuneração dos **SERVIÇOS** que vierem a ser prestados pela **CONTRATADA** ao amparo deste.

VII – PREÇOS

7.1. A título de remuneração pelos **SERVIÇOS** que são prestados às Unidades em decorrência deste contrato, os órgãos pagadores devem pagar, à **CONTRATADA**, o preço mensal, conforme Planilha de Proposta de Preços - Anexo II deste contrato, e o disposto abaixo.

7.1.1. A remuneração mensal se refere, sempre, ao mês calendário, que deve ser considerado, *pro rata die*, quanto aos serviços prestados, no caso de ativação, alteração ou desativação de um serviço;

7.1.2. Nos preços propostos no Anexo II deste contrato, estão incluídos todos os impostos, à exceção do ICMS sobre os serviços objetos deste contrato, taxas e encargos incidentes a cargo da **CONTRATADA**, inclusive no que se refere às suas empresas subcontratadas, não cabendo à **PRODESP** e aos **OES** arcarem com quaisquer custos adicionais a este título.

7.2. O preço de cada serviço prestado para uma Unidade (PSAI) é calculado pelo valor do preço da capacidade nominal do SAI-BL ou SAI-BLI, conforme definido na Planilha de Proposta de Preços - Anexo II deste contrato.

7.2.1. O Preço de cada capacidade nominal do SAI-BL ou SAI-BLI, sem e com ICMS, considerando a alíquota de 18%, é o que consta na tabela de itens que segue, estabelecidos conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 90037/2025.

Capacidade Nominal SAI-BL ou SAI-BLI	Valor Unitário sem ICMS (R\$)	Valor Unitário com ICMS (R\$)
30 Mbps	128,18	156,32
50 Mbps	130,35	158,96
60 Mbps	152,08	185,46
100 Mbps	162,94	198,71
150 Mbps	173,80	211,95
200 Mbps	217,25	264,94
300 Mbps	282,43	344,43
500 Mbps	434,50	529,88
700 Mbps	869,00	1.059,76
1 Gbps	999,35	1.218,72

7.3. Além dos preços mensais referidos nos itens acima, o órgão pagador, deve remunerar a

CONTRATADA, conforme Cláusula **IX – FATURAMENTO E PAGAMENTO** , pelo atendimento às solicitações relativas à ativação e alteração dos **SERVIÇOS**, descritas no Acordo Operacional, com a aplicação de um dos critérios abaixo para o cálculo do Valor de Remuneração Eventual (VRE):

- VRE (1) = 2 x PSAI;
- VRE (2) = 1 x PSAI;
- VRE (3) = 0,5 x PSAI;
- VRE (4) = 0,1 x PSAI.

7.3.1. A remuneração eventual a ser paga para cada tipo de Solicitação é a que consta na tabela a seguir:

Valor de Remuneração Eventual	Tipos de Solicitação
VRE (1)	Ativação de SAI-BL ou SAI-BLI.
VRE (2)	Alteração da Prestação de Serviços (com alteração na capacidade nominal do SAI-BL ou SAI-BLI).
VRE (3)	Alteração da Infraestrutura de Instalação do SAI-BL ou SAI-BLI.
VRE (4)	Alteração da Prestação de Serviços (sem alteração na capacidade nominal do SAI-BL ou SAI-BLI) e Alteração de Configuração de CPE.

7.3.1.1. O atendimento às solicitações a seguir relacionadas não será remunerado:

- Solicitação de Alteração de Titularidade;
- Solicitação de Alteração de Dados Cadastrais;
- Solicitação de Desativação dos Serviços.

7.3.2. Quando houver alteração no PSAI devido à execução da solicitação, deve ser aplicado o PSAI que se refere à nova condição da prestação dos **SERVIÇOS**.

7.4. O preço mensal do SAI (PSAI) e os valores de remuneração eventual VRE (1), VRE (2) e VRE (3) devem ser multiplicados pelo fator de 1,5 (um e meio) quando o endereço da Unidade estiver localizado na área rural do município, conforme definido no plano diretor vigente, exceto quando se tratar de **SERVIÇOS** vinculados à Cláusula XIX – CLÁUSULA SOCIAL deste instrumento, cuja atividade deve ser executada a título gratuito.

7.5. Todos os tributos federais, estaduais ou municipais, sob qualquer título, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre os **SERVIÇOS** a serem prestados ao amparo deste serão cobrados na forma prevista na legislação aplicável, inclusive em relação às empresas subcontratadas.

VIII – REAJUSTAMENTO

8.1. Os Preços previstos na Planilha de Proposta de Preços - Anexo II deste contrato, devem ser reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) ocorrida no período, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

IPC

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{\text{IPC}}{\text{IPCo}} \right) - 1 \right]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial previsto no contrato no mês de referência dos preços, ou preço em vigor no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

- 8.2. Na hipótese de superveniência de Lei Federal que permita a aplicação de reajustamento em periodicidade inferior àquela prevista no item 8.1., poderão as Partes ajustar nova periodicidade para a aplicação do reajustamento, obedecidas as condições fixadas na lei que estiver em vigor à época.
- 8.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 8.1., será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, no caso de não determinação deste, será escolhido o índice substituto que melhor refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 8.4. Na periodicidade prevista no item 8.1. e de acordo com o percentual máximo de reajuste apurado nos termos desse item, as Partes negociarão o percentual a ser aplicado sobre o valor do presente contrato, a título de reajuste, fundamentado em planilhas de custos ou outros documentos que comprovem o pleito da **CONTRATADA**.

IX – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. O faturamento do objeto do presente contrato, prestados à **PRODESP** deverão ser feitos no CNPJ da **PRODESP**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá consultar os dados cadastrais correspondentes, no endereço eletrônico: www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/filiais-prodesp/.
- 9.2. As Notas Fiscais/Faturas representativas dos pagamentos dos serviços prestados à **PRODESP** deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **PRODESP** e enviadas eletronicamente em formato e nomenclatura padrão estabelecida no manual de instruções disponível no site da **PRODESP**, na seção “Fornecedores” opção “Entrega de Notas Fiscais e Faturas”.
- 9.2.1. O endereço eletrônico informado no item acima destina-se exclusivamente ao recebimento de Nota Fiscal Eletrônica e não será aceito o envio por e-mail. A entrega de quaisquer outros documentos exigidos deverá seguir o estabelecido com a **PRODESP**;
- 9.2.2. As notas fiscais e faturas relativas aos serviços prestados à **PRODESP** devem ser emitidas e entregues até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- 9.2.3. As notas fiscais e faturas relativas aos serviços prestados aos demais **OES** devem ser emitidas e entregues, mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS e com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, à data de seu vencimento;

9.2.3.1. Caso a NFF não seja entregue no prazo estipulado, o seu vencimento deve ser postergado para no mínimo 30 (trinta) dias corridos da data de sua apresentação.

9.2.4. Na hipótese de divergência entre os valores constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e o estipulado no contrato ou nas medições, a **PRODESP** e os **OES** poderão glosar os valores apontados como indevidos;

9.2.5. No caso de formação de consórcio, para o faturamento dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no Artigo 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, que estabelece que o faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

9.3. Os preços apurados através da aplicação do disposto na Cláusula VII – PREÇOS, devem ser pagos mensalmente pelo respectivo órgão pagador, após a apresentação, pela **CONTRATADA**, de Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, doravante referidas como NFF, emitidas na forma da legislação em vigor, e sua aceitação, conforme disposto no Acordo Operacional a que se refere a Cláusula IV - ACORDO OPERACIONAL, deste contrato.

9.3.1. A NFF pode, a critério do solicitante, ser utilizada para o faturamento dos serviços prestados para uma Unidade ou para um grupo de Unidades que tenham em comum o órgão pagador e o endereço de entrega;

9.3.2. Ao emitir as NFF acima referidas, a **CONTRATADA** deve aplicar as imunidades previstas no art. 150, VI, “a”, da CF, além do Convênio ICMS 107/95, de 13 de dezembro de 1995, com a redação que estiver em vigor à época da emissão de cada uma delas.

9.4. Os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os preços mensais referidos nos itens 7.2. e 73. da Cláusula VII - PREÇOS deste contrato, serão efetuados mediante a entrega das NFFs pela **CONTRATADA**, após a devida atestação pela **PRODESP** ou pelos respectivos **OES** referentes aos serviços executados.

9.4.1. A **PRODESP** realizará pagamentos nos dias 5 e 20 do mês, sendo prorrogados para o dia útil subsequente, no caso de dias não úteis;

9.4.2. As NFF entregues pela **CONTRATADA** entre os dias 1 e 5 do mês subsequente à entrega dos produtos e à prestação dos serviços serão pagas no dia 5 do mês subsequente à entrega. As NFF entregues após o dia 5, serão pagas no dia 20 do mês subsequente à entrega. As NFF entregues após o dia 21, serão pagas no dia 5 do mês subsequente, fora o mês de sua entrega;

9.4.3. Na hipótese de divergência entre os valores constantes da NFF apresentada pela **CONTRATADA** e aqueles previstos neste contrato, o órgão pagador não efetua o pagamento e apresenta contestação junto à **CONTRATADA**, dentro do prazo estabelecido no Acordo Operacional a que se refere a Cláusula IV - ACORDO OPERACIONAL deste contrato;

9.4.3.1. No caso de reapresentação da NFF contestada, relativa aos serviços prestados à **PRODESP**, o pagamento seguirá as condições previstas nos subitens 9.4.1. e 9.4.2.;

9.4.3.2. No caso de reapresentação da NFF contestada, relativa aos serviços prestados aos demais **OES**, o prazo para pagamento deve ser de 30 (trinta) dias corridos

a contar da data de sua reapresentação.

9.4.4. Na ausência de contestação da NFF e sendo constatado atraso no pagamento, a **CONTRATADA** pode dar início à execução de ações de cobrança nos termos do disposto no Acordo Operacional a que se refere a Cláusula IV - ACORDO OPERACIONAL deste contrato;

9.4.5. Havendo atraso no pagamento, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado;

9.4.6. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.4.6.1. A não apresentação do documento requerido no subitem 9.4.6. acarretará aplicação de multa prevista na Cláusula XVII – RESCISÃO E PENALIDADES.

9.4.7. A **PRODESP** e os **OES** têm a obrigação de assegurar que todos os aspectos fiscais e tributários estejam em conformidade com a legislação vigente. Caso haja alguma inconsistência ou dúvida quanto ao enquadramento tributário do documento fiscal emitido, a **PRODESP** ou o **OES** poderá reter o pagamento até que a situação seja esclarecida ou regularizada.

9.5. O primeiro pagamento devido em decorrência dos **SERVIÇOS** prestados a uma Unidade só deve ser efetuado pelo órgão pagador após a assinatura, pelo solicitante, do Termo de Aceite da Ativação dos Serviços previsto na Cláusula X – ACEITE deste contrato.

9.6. Os pagamentos devidos em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS** deste contrato devem ser efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A.

9.6.1. Para tanto a **CONTRATADA** deverá informar à **PRODESP**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.

9.7. O conjunto das NFF entregues na forma impressa também deve ser entregue, mensalmente, na forma eletrônica, conforme disposto no Acordo Operacional a que se refere a Cláusula IV deste contrato.

9.8. Os formatos das NFF, tanto sob a forma impressa, quanto a eletrônica, devem ser definidos no Acordo Operacional, a que se refere a Cláusula IV deste contrato.

9.9. Todos os registros com informações utilizadas para faturamento dos **SERVIÇOS** prestados devem ser fornecidos, mensalmente, pela **CONTRATADA**, conforme disposto no ACORDO OPERACIONAL - Cláusula IV deste contrato.

9.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

- 9.10.1. Na hipótese de retenção de pagamento com base no disposto na cláusula anterior, o órgão pagador não fica sujeito ao pagamento de qualquer acréscimo à **CONTRATADA**, inclusive às suas empresas subcontratadas, seja a título de multa, juros ou a qualquer outro.
- 9.11. O órgão pagador é responsável, individualmente, por suas obrigações relacionadas à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 9.12. Caso ocorra o bloqueio de serviço pela **CONTRATADA** por falta de pagamento de uma fatura, o desbloqueio deste serviço deve ocorrer em até **3 (três) dias úteis** após o pagamento.
- 9.13. Os **SERVIÇOS** ativados, nos termos deste contrato, não podem, em hipótese alguma, ser desativados ou alterados sem a prévia e formal solicitação do **OES**.
- 9.14. Quando da emissão da solicitação de desativação dos serviços prestados para a Unidade (UP ou UC), a remuneração é devida até a data do término da prestação dos serviços, que deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**.
- 9.14.1 Decorrido o prazo supramencionado, sem que a **CONTRATADA** tenha informado a execução da solicitação, considerar-se-á encerrada a prestação dos serviços.
- 9.15. Quando da alteração da prestação de serviços com redução da capacidade nominal do SAI-BL ou SAI-BLI para a Unidade, a remuneração é devida até o encerramento da solicitação ou até **10 (dez) dias corridos** da data de disponibilização dessa solicitação para a **CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro, após o que a remuneração devida será o preço do SAI-BL ou SAI-BLI com a menor capacidade nominal.
- 9.16. Quando da alteração da titularidade do ID, o **OES Cedente** se responsabilizará pela remuneração até o encerramento da solicitação ou até **10 (dez) dias corridos** contados da data da emissão da solicitação para a **CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro, após o que a remuneração devida passará a ser de responsabilidade do **OES Cessionário**.
- 9.17. Quando da alteração dos dados cadastrais do ID, as informações relativas ao órgão pagador atual permanecem inalteradas até o encerramento da solicitação ou até **10 (dez) dias corridos** contados da data da emissão da solicitação para a **CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro, após o que todo e qualquer documento emitido pela **CONTRATADA** relativo à cobrança pelos serviços deverá conter as informações do novo órgão pagador, sob pena do **OES** exercer seu direito de contestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 9.18. A **PRODESP** e o **OES** efetuarão a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.711/98 de 20/11/98 e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar n.º 116/2003, se aplicáveis.
- 9.19. Todos os tributos sejam eles, federais, estaduais ou municipais sob qualquer título, inclusive o I.S.S. (Imposto Sobre Serviços) que incidam ou venham a incidir sobre este contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.20. A **PRODESP** e o **OES** reservam-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, diretos ou indiretamente, a respeito deste contrato.
- 9.21. É assegurado à **PRODESP** efetuar, nos termos do artigo 267 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) estiver sendo processado judicialmente pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, decorrentes da execução do contrato, em tendo sido a **PRODESP** incluída no polo passivo da ação.

9.22. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do anexo da Instrução Normativa n.º 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.

9.22.1. A **PRODESP** e o **OES** arquivarão a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.

9.23. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

9.23.1. No caso de tornar-se impedida de beneficiar-se do Simples Nacional, a **CONTRATADA** deverá requerer ao órgão competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que foi celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à **PRODESP** a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

9.24. A **CONTRATADA** deve apresentar mensalmente a **PRODESP**, até o último dia do mês subsequente ao da prestação, o demonstrativo de faturamento de todos os **SERVIÇOS**, contendo o valor total faturado e o detalhamento das cobranças separadas por **OES**, sob pena de aplicação de multa de 0,01% calculado sobre o valor global do contrato.

X – ACEITE

10.1. O primeiro Termo de Aceite da Ativação dos Serviços deste contrato deve ser, necessariamente, emitido pela **PRODESP**, independente de quem tenha solicitado a ativação dos **SERVIÇOS**, na forma preconizada nos itens a seguir.

10.2. O solicitante deve emitir Termo de Aceite da Ativação dos Serviços, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a contar da data de ativação dos **SERVIÇOS** para a Unidade (UP ou UC) pela **CONTRATADA**, estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

10.2.1. Caso o solicitante não emita o Termo de aceite no prazo estipulado ou tampouco justifique o porquê não o fez, o pagamento pelos **SERVIÇOS** passa a ser devido nos termos do item 9.4. e subitem 9.4.1. e 9.4.2. deste contrato.

10.3. O solicitante pode efetuar testes de aceitação dos **SERVIÇOS**, com a finalidade de verificar sua adequação às exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste contrato. Em função dos resultados obtidos, o solicitante pode, a seu critério, recusar os **SERVIÇOS** em questão.

10.4. Na hipótese de ocorrência de falhas na prestação dos **SERVIÇOS** para a Unidade durante o período de aceite, a **CONTRATADA** se obriga a sanar os defeitos detectados, sem ônus para o solicitante, reiniciando-se, então, a contagem do prazo para sua aceitação.

XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** se obriga e se compromete perante a **PRODESP**, a cada um dos demais **OES** e as Unidades a atender e cumprir rigorosamente a todas as obrigações que constam nas demais cláusulas deste contrato, no Termo de Referência - Anexo I, dentre as quais as que estão destacadas nos subitens que seguem, bem como as demais neles relacionadas e decorrentes:

11.1.1. Prestar os **SERVIÇOS** atendendo aos requisitos técnicos e às características operacionais que constam no Termo de Referência - Anexo I, e executando os procedimentos definidos no Acordo Operacional a que se refere a Cláusula IV, deste contrato;

11.1.2. Instalar e manter os recursos necessários à prestação dos **SERVIÇOS**, assim como ao gerenciamento e ao monitoramento, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I, atendendo ainda ao disposto no Plano de Implantação, a que se refere a Cláusula III, deste contrato;

11.1.3. Gerenciar o serviço SAI-BL e SAI-BLI, conforme disposto no Termo de Referência -

Anexo I;

- 11.1.4. Fornecer as informações relacionadas com a prestação dos **SERVIÇOS**, para fins do monitoramento, bem como para a execução dos procedimentos definidos no Acordo Operacional e no Plano de Implantação, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.1.5. Observar e cumprir a legislação pertinente aos **SERVIÇOS** objeto deste contrato, bem como as regras e determinações da ANATEL;
- 11.1.6. Não utilizar, na prestação dos **SERVIÇOS**, produtos ou equipamentos que não tenham sido certificados nem homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 11.1.7. Respeitar e fazer com que seus representantes e prepostos respeitem as normas de segurança adotadas para o controle do acesso às dependências das Unidades quando nelas tiver que ingressar para a execução de serviços ou a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos e acessórios que forem de sua propriedade e lá estiverem instalados;
- 11.1.8. Reconstituir, sem ônus para o solicitante, o ambiente da Unidade, sanando eventuais avarias que tenha feito quando da execução de serviços de instalação, manutenção ou retirada de equipamentos e acessórios;
- 11.1.9. Indicar um de seus empregados para exercer as funções inerentes à gestão da prestação do SAI-BL e SAI-BLI, atribuídas ao cargo de Gestor da Rede e Serviço, nos termos do Acordo Operacional a que se refere a Cláusula IV, deste contrato;
- 11.1.10. Remeter, mensalmente, aos órgãos pagadores as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços relativas ao faturamento dos **SERVIÇOS**;
- 11.1.11. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade/subsidiariedade por parte da **PRODESP**, dos **OES** e das Unidades, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que alocar para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 11.1.11.1. Apresentar à **PRODESP**, os **OES** e/ou as **Unidades**, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **PRODESP**, por força deste contrato;
- 11.1.11.2. Caso ocorram eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica obrigada a requerer a exclusão da **PRODESP**, dos **OES** e/ou das Unidades, da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 11.1.12. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, seu cadastro na Unidade Cadastradora do SICAF, caso não esteja cadastrada ou sua renovação, caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda a vigência contratual;
- 11.1.13. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **PRODESP**, os **OES** e/ou as Unidades, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a **CONTRATADA** de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- 11.1.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.15. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **PRODESP**, pelos **OES** e/ou pelas Unidades obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas;
- 11.1.16. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, dos **OES** e/ou das Unidades, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e lucros cessantes decorrentes.
- 11.1.16.1. A obrigação de sigilo prevista no subitem 11.1.16., aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como se estende também após seu encerramento pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 11.1.17. Quando do encerramento do presente contrato, na hipótese de ser sucedida por outra prestadora e caso a migração dos **SERVIÇOS** não tenha sido concluída, a **CONTRATADA** se compromete a firmar acordo comercial com a sua sucessora de forma que esta possa garantir a continuidade dos **SERVIÇOS**.
- 11.1.17.1. Na ocorrência da hipótese acima, a **CONTRATADA** se obriga a continuar a prestar os **SERVIÇOS**, na forma e pelo prazo necessários a que a empresa sucessora esteja efetivamente capacitada a prestá-los.
- 11.1.18. Conhecer e cumprir, naquilo que lhe couber, o Programa de Integridade e o Código de Conduta e Integridade da PRODESP, disponíveis no site da PRODESP - endereço eletrônico: prodesp.sp.gov.br/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade.
- 11.1.19. Assinar o "Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo" - Anexo III deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 11.1.19.1. Providenciar o cadastro de seus representantes legais responsáveis pela assinatura do "Termo de Ciência e de Notificação" no Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP e mantê-lo atualizado, para fins de cadastramento em processo eletrônico, nos termos da Instrução nº 01 de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 11.1.19.2. Ficará a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.

11.1.20. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo Anexo IV deste instrumento.

XII - OBRIGAÇÕES DA PRODESP, DOS DEMAIS OES E DAS UNIDADES

12.1. São obrigações da **PRODESP**, dos demais **OES** e das Unidades, além das que constam nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, dentre as quais as que estão destacadas nos subitens que seguem, as demais neles relacionadas:

12.1.1. Efetuar os pagamentos mensais que vierem a ser devidos à **CONTRATADA** em decorrência dos **SERVIÇOS** que lhes vierem a ser prestados e que devem ser efetuados nos termos previstos na Cláusula IX – FATURAMENTO E PAGAMENTO;

12.1.2. Executar as multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, atendendo ao disposto na Cláusula XVII - RESCISÃO E PENALIDADES deste contrato;

12.1.3. Permitir o acesso de profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada de equipamentos e acessórios, desde que sejam respeitadas as normas de segurança adotadas por elas;

12.1.4. Zelar pela guarda dos equipamentos e dos acessórios da **CONTRATADA** instalados em seu ambiente, durante a prestação dos **SERVIÇOS**, e ressarcir o seu valor em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, ou pelo uso normal;

12.1.4.1. Em casos de desativação de **SERVIÇOS**, em que haja a necessidade de a **CONTRATADA** retirar seus equipamentos, o **OES** ficará responsável pela guarda dos mesmos por um período de até 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento da prestação dos serviços;

12.1.4.2. Em casos de alteração da prestação de **SERVIÇOS**, em que haja a necessidade de a **CONTRATADA** retirar seus equipamentos, o **OES** ficará responsável pela guarda dos mesmos por um período de até 10 (dez) dias corridos, contados da execução da solicitação pela **CONTRATADA**.

12.1.5. Examinar, a seu critério, a eficiência dos serviços prestados.

12.1.6. Fornecer as informações necessárias para o início da prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula III - PLANO DE IMPLANTAÇÃO deste contrato;

12.2. Caberá a **PRODESP** indicar um de seus empregados para exercer as funções inerentes à administração da Rede e Serviço, atribuídas ao cargo de Administrador da Rede, nos termos do Acordo Operacional a que se refere a Cláusula IV, deste contrato.

12.3. Caberá a **PRODESP** notificar a **CONTRATADA** dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

12.4. Caberá a **PRODESP** assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo Anexo IV deste instrumento.

XIII - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Para a prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste contrato, é facultado subcontratar parcelas do

objeto desta licitação, ressalvado o que dispõe o subitem 13.1.1 a seguir. A **CONTRATADA** responderá com exclusividade perante a **PRODESP**, pela fiel execução dos serviços, cabendo-lhe suportar ou arcar com os ônus decorrentes da aplicação da Lei de Licitações e Contratações Administrativas nas esferas civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou penal, exemplificativamente, conforme requeira o caso.

13.1.1. Para a prestação dos SERVIÇOS objeto deste contrato referente ao Lote 2:

13.1.1.1. É vedado subcontratar parcelas do objeto que compreendam a infraestrutura de acesso à internet em sua integralidade e a administração do contrato;

13.1.1.2. É permitido subcontratar atividades acessórias, tais como, instalação de infraestrutura e equipamentos de rede, manutenção e suporte técnico.

13.1.1.3. O item 21.3. do Termo de Referência – Anexo I define o limite do percentual de subcontratação de acessos.

13.2. A subcontratação não é, sob qualquer hipótese, considerada como transferência das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**.

13.3. Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** é a única responsável perante a **PRODESP** pelo fornecimento e serviços subcontratados, não assumindo esta, qualquer vínculo contratual com a subcontratada.

13.4. A **CONTRATADA** responde com exclusividade perante a **PRODESP** pela fiel execução dos **SERVIÇOS**, cabendo-lhe suportar ou arcar com o ônus decorrente da aplicação da lei 13.303/16 e alterações posteriores, nas esferas civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou penal, conforme requeira o caso.

13.5. Se a **CONTRATADA** utilizar a prática da subcontratação nas atividades objeto do presente contrato, observando o item 13.1., será a única responsável por verificar o recolhimento de todas as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias decorrentes desta prática, bem como o fiel cumprimento de todas as obrigações acessórias dela resultantes.

13.6. Se os serviços subcontratados envolvem cessão de mão de obra, a **CONTRATADA** deve reter os 11% para Previdência Social sobre o valor da prestação dos serviços.

13.7. Podem ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pela **PRODESP** os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela **CONTRATADA**, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço. Neste caso, a **CONTRATADA** deve destacar na sua Nota Fiscal / Fatura as retenções da seguinte forma:

a) Retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços;

b) Dedução dos valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados;

c) Valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção, apurada na forma da letra “a”, e a dedução efetuada conforme previsto na letra “b”, que indica o valor a ser efetivamente retido pela **PRODESP**.

13.7.1. Juntamente com sua Nota Fiscal/Fatura, encaminhar à **PRODESP** cópias:

a) Das Notas Fiscais/Faturas ou outro documento fiscal admissível das subcontratadas com o destaque da retenção;

- b) Dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
- c) Da GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição Tomador CNPJ/CEI", o CNPJ da **CONTRATADA** ou a Matrícula CEI da obra e, no campo denominação social Tomador de Serviço/obra construção civil, a denominação social da empresa contratada.

XIV – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 14.1. Todas as comunicações e notificações entre as Partes serão feitas por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos de sua ocorrência, conforme previsto a seguir.
- 14.2. As comunicações e notificações acima referidas deverão ser encaminhadas:
 - a) Para a **CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-936.
 - b) Para a **PRODESP**: Rua Agueda Gonçalves, nº 240, município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06760-900.
- 14.3. As comunicações emitidas pela PRODESP na forma de ofícios deverão ser respondidas pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

XV - CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A **CONTRATADA** se obriga, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP** ou dos **OES**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes, pelo prazo de 10 (dez) anos.
 - 15.1.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas acima obriga a **CONTRATADA**, a qualquer tempo durante o prazo estipulado no item 15.1. ao pagamento, em favor da **PRODESP**, da multa prevista no subitem 17.6.4.

XVI - GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da **PRODESP**, contado da assinatura deste contrato, fornecer garantia de execução contratual equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado deste contrato, com validade que abranja todo o período contratual.
- 16.2. A garantia mencionada no item 16.1., será prestada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A caução em dinheiro deve ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. Não será aceita carta de fiança emitida por sociedade não registrada como instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil, conforme Parecer SubG Cons. nº 63/2016 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

16.2.3. A garantia mencionada nos itens 16.1. e 16.2., deverá ser válida por prazo não inferior à vigência do contrato ou de suas prorrogações, devendo ser providenciada, sempre que necessária, a sua revalidação.

16.3. A **CONTRATADA** providenciará complementação da garantia, de forma a manter a equivalência estipulada no item 16.1., no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura de eventual aditamento que altere o valor deste contrato.

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentar a garantia ou a sua complementação, conforme disposto nos itens 16.1. e 16.3., acarretará aplicação de multa prevista na Cláusula XVII - RESCISÃO E PENALIDADES.

16.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **PRODESP** a:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou;
- b) reter o valor dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, até que a garantia seja apresentada.

16.4.2. A **PRODESP** devolverá à **CONTRATADA** o valor retido, sem juros, correção monetária, ou qualquer outro acréscimo, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de apresentação ou complementação da garantia.

16.5. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

16.5.2. Prejuízos diretos causados à **PRODESP** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;

16.5.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **PRODESP** à **CONTRATADA**; e

16.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**.

16.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

16.6.1. Caso fortuito ou força maior;

16.6.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **PRODESP**.

16.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução de todas as obrigações contratuais, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro pelo IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor ou no caso de sua extinção, pelo índice previsto na legislação estadual aplicável, vigente na data da devolução e calculada desde a data de sua prestação.

16.8. A qualquer tempo, a **PRODESP** poderá, justificadamente, exigir a substituição da garantia ofertada, devendo ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

16.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **PRODESP** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

XVII - RESCISÃO E PENALIDADES

17.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 273 a 275 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, sujeitando-

se a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato.

- 17.2. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, pelo não cumprimento de quaisquer condições ou cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.
- 17.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 17.4. Na hipótese de rescisão unilateral decretada pela **PRODESP**, por culpa da **CONTRATADA**, esta deverá indenizar pelas perdas e danos ocasionados, observando o quanto especificado nos itens 17.15. e 17.16. desta cláusula.
- 17.5. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior, devidamente apurados e comprovados, serão excludentes da responsabilidade das Partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 17.5.1. Em face de óbices à execução parcial de obrigações oriundas deste Contrato, decorrentes de caso fortuito ou por motivo de força maior, as demais devem continuar sendo integralmente cumpridas;
- 17.5.2. A Parte que tiver restrição ao cumprimento de obrigações contratuais, decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior, deverá emendar seus melhores esforços para que cessem os efeitos e para que sejam restabelecidas as condições da situação original, minimizando prejuízos sofridos pela outra Parte;
- 17.5.3. Para que sejam preservados direitos sob a égide deste Contrato, o caso fortuito ou o motivo de força maior deverá ser objeto de comunicações formais, pela Parte que tiver restrição ao cumprimento de obrigações contratuais para a outra Parte, de imediato e por escrito, da extensão do fato, do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações, do prazo para restabelecimento da situação original e da cessação dos efeitos.
- 17.6. Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula e/ou condição do contrato a **PRODESP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 17.6.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;
- 17.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **PRODESP**;
- 17.6.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total faturado no mês da ocorrência, pelo descumprimento das obrigações que constam no contrato e em seus anexos não previstas no Acordo de Níveis de Serviços (SLA), previsto no item 7. do Termo de Referência – Anexo I;
- 17.6.4. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços contratados, devidamente corrigido pela variação do IPC-FIPE, ocorrida no período compreendido entre o início da vigência do contrato e a data da ocorrência, para o descumprimento do estipulado no item 15.1. da Cláusula XV - CONFIDENCIALIDADE deste contrato, sem prejuízo da cobrança de todos os prejuízos materiais e morais, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, correção monetária e demais cominações processuais e legais, pelo ajuizamento da competente ação judicial de perdas e danos contra a **CONTRATADA** decorrente de violação do disposto na citada cláusula;

17.6.5. Multa de 2.000 (duas mil) vezes o valor do PSAI referente a SAI-BL com capacidade nominal de 100 Mbps sem ICMS, pelo descumprimento do prazo de implantação de cada um dos seguintes subitens:

17.6.5.1. Links de interligação de seu backbone Internet ao PoP 1 do AS-GESP em arquitetura de alta disponibilidade;

17.6.5.2. Links de interligação de seu backbone Internet ao PoP 2 do AS-GESP em arquitetura de alta disponibilidade;

17.6.5.3. Vencido o prazo de implantação, a multa prevista no subitem 17.6.5. será reaplicada a cada um dos subitens 17.6.5.1. e 17.6.5.2., mensalmente, até que a respectiva obrigação seja cumprida.

17.6.6. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de qualquer cláusula, condições ou obrigações pactuadas neste contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência, a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

17.6.6.1. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).

17.6.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODESP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.7. A **CONTRATADA** também fica sujeita ao pagamento das multas previstas abaixo, que lhe são impostas pelo não cumprimento aos termos do Acordo de Nível dos Serviços (SLA – *Service Level Agreement*) em conformidade com os parâmetros associados às especificações técnicas e operacionais que constam no item 7. Acordo de Níveis de Serviços do Termo de Referência - Anexo I, deste contrato:

17.7.1. O valor da multa é proporcional ao valor total do faturamento mensal do contrato, ao valor total do faturamento mensal relativo a um serviço, ao valor de remuneração eventual relativo a uma solicitação, de ativação ou alteração, ou ao preço mensal da prestação dos serviços para a Unidade (UC ou UP), conforme o indicador, devendo ser calculado com a aplicação do percentual indicado nas respectivas tabelas.

17.7.1.1. Nas tratativas de atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, a parada de relógio deve ser registrada no tempo presente ao que se refere, sendo vedada a inclusão de parada de relógio retroativa.

Frequência de Registros de Incidente do SAI-BL e SAI-BLI

17.7.2. O valor do indicador “Frequência de Registros de Incidente do SAI-BL e SAI-BLI”, apurado conforme previsto no SLA, enseja a aplicação de multa de acordo com a tabela a seguir:

Frequência de Registros de Incidente do SAI-BL e SAI-BLI	
Valor apurado (%)	Percentual do faturamento mensal total do contrato (%)
De 5,1 até 10,0	0,5
Acima de 10,0	1,0

Prazo para Solução de Incidente em Serviços

17.7.3. O valor dos indicadores referentes ao “Prazo para Solução de Incidente no SAI-BL e SAI-BLI”, apurado conforme previsto no SLA, enseja a aplicação de multa em acordo com as tabelas a seguir:

Prazo para Solução de Incidente no SAI-BL e SAI-BLI em área urbana	
Valor apurado (horas)	Percentual do preço mensal do respectivo Serviço (%)
De 24h01 até 36h00	10
De 36h01 até 48h00	30
De 60h01 até 72h00	60
Acima de 72h00	100

Prazo para Solução de Incidentes no SAI-BL e SAI-BLI em área rural	
Valor apurado (horas)	Percentual do preço mensal do respectivo Serviço (%)
De 36h01 até 60h00	10
De 60h01 até 84h00	30
De 84h01 até 108h00	60
Acima de 108h	100

Indisponibilidade do SAI-BL e SAI-BLI por Unidade

17.7.4. O valor dos indicadores referentes à Indisponibilidade de Serviço SAI-BL e SAI-BLI por Unidade, apurado conforme previsto no SLA, enseja a aplicação de multa em acordo com as tabelas a seguir:

Indisponibilidade do SAI-BL por Unidade	
Valor apurado (horas)	Percentual do preço mensal do SAI-BL para o ID (%)
De 48h01 até 56h00	10
De 56h01 até 64h00	30
De 64h01 até 72h00	60
Acima de 72h	100

Indisponibilidade do SAI-BLI por Unidade	
Valor apurado (horas)	Percentual do preço mensal do SAI-BLI para o ID (%)
De 8h01 até 12h00	10
De 12h01 até 24h00	30
De 24h01 até 48h00	60
Acima de 48h	100

17.7.4.1. Vencido o valor máximo apurado de indisponibilidade do SAI-BL por Unidade indicado na tabela acima, será aplicada a multa adicional no valor correspondente a 100% do valor do preço mensal do indicador, a cada período de 72 horas, ainda que incompletos, até que a respectiva obrigação seja cumprida;

17.7.4.2. Vencido o valor máximo apurado de indisponibilidade do SAI-BLI por Unidade indicado nas tabelas acima, será aplicada a multa adicional no valor correspondente a 100% do valor do preço mensal do indicador, a cada período de 48h, ainda que incompletos, até que a respectiva obrigação seja cumprida.

Prazo para atendimento à Solicitação de Ativação dos Serviços

17.7.5. O valor do indicador referente ao prazo para Ativação de Serviços apurado conforme previsto no SLA, enseja a aplicação de multa em acordo com as tabelas a seguir:

Prazo para Ativação do SAI-BL e SAI-BLI em Área Urbana	
Valor apurado (dias corridos)	Percentual do valor de remuneração eventual da ativação do respectivo Serviço para o ID (%)
De 31 até 40	30
De 41 até 50	60
De 51 até 60	100

Prazo para Ativação do SAI-BL e SAI-BLI em Área Rural	
Valor apurado (dias corridos)	Percentual do valor de remuneração eventual da ativação do respectivo Serviço para o ID (%)
De 46 até 60	30
De 61 até 75	60
De 76 até 90	100

- 17.7.5.1. Sempre que o valor apurado do indicador exceder o limite superior estabelecido nas tabelas acima, ele será considerado para a aplicação da penalidade, independentemente do encerramento da solicitação de ativação;
- 17.7.5.2. Vencido o valor máximo apurado de atendimento à solicitação indicado nas tabelas acima, será aplicada a multa adicional no valor correspondente a 100% do valor de remuneração eventual da ativação do SCM para o ID, a cada período de 30 dias, ainda que incompletos, até que a respectiva obrigação seja cumprida.

Prazo para atendimento à Solicitação de Alteração da Prestação de Serviços

17.7.6. O valor dos indicadores referentes ao prazo para Alteração da Prestação de Serviços, apurado conforme previsto no SLA, enseja a aplicação de multa em acordo com as tabelas a seguir:

Prazo para Alteração da Prestação do SAI-BL e SAI-BLI com ou sem Alteração da Capacidade Nominal em Área Urbana	
Valor apurado (dias corridos)	Percentual do valor de remuneração eventual da alteração da prestação de serviço para o ID (%)
De 11 até 20	30
De 21 até 30	60
De 31 até 40	100

Prazo para Alteração da Prestação do SAI-BL e SAI-BLI com ou sem Alteração da Capacidade Nominal em Área Rural	
Valor apurado (dias corridos)	Percentual do valor de remuneração eventual da alteração da prestação de serviço para o ID (%)
De 16 até 45	30
De 46 até 60	60
De 61 até 75	100

17.7.6.1. Sempre que o valor apurado do indicador exceder o limite superior estabelecido nas tabelas acima, ele será considerado para a aplicação da penalidade, independentemente do encerramento da solicitação de alteração da prestação;

17.7.6.2. Vencido o valor máximo apurado de atendimento à solicitação de Alteração da Prestação de Serviços indicado nas tabelas acima, será aplicada a multa adicional no valor correspondente a 100% do valor do preço mensal do Serviço para o ID, a cada período de 30 dias, ainda que incompletos, até que a respectiva obrigação seja cumprida.

Prazo para atendimento à Solicitação de Alteração de Configuração de CPE

17.7.7. O valor do indicador referente ao “Prazo para Alteração de Configuração de CPE”, apurado conforme previsto no SLA, enseja a aplicação de multa em acordo com a tabela a seguir:

Prazo para Alteração de Configuração de CPE	
Valor apurado (dias corridos)	Percentual do preço mensal do respectivo Serviço (%)
3	10
6	30
9	60
12	100

Prazo para atendimento à Solicitação de Alteração da Infraestrutura de Instalação

17.7.8. O valor dos indicadores referentes ao prazo para Alteração da Infraestrutura de Instalação, apurado conforme previsto no SLA, enseja a aplicação de multa em acordo com as tabelas a seguir:

Prazo para Alteração da Infraestrutura de Instalação do SAI-BL e SAI-BLI em Área Urbana	
Valor apurado (dias corridos)	Percentual do preço mensal do respectivo Serviço (%)
De 8 até 11	10
De 12 até 15	30
De 16 até 19	60
Acima de 19	100

Prazo para Alteração da Infraestrutura de Instalação do SAI-BL e SAI-BLI em Área Rural	
Valor apurado (dias corridos)	Percentual do preço mensal do respectivo Serviço (%)
De 12 até 15	10
De 16 até 19	30
De 20 até 24	60
Acima de 24	100

Prazo para atendimento à Solicitação de Alteração de Dados Cadastrais

17.7.9. O valor do indicador referente ao “Prazo para Alteração de Dados Cadastrais”, apurado conforme previsto no SLA, enseja a aplicação de multa em acordo com a tabela a seguir:

Prazo para Alteração de Dados Cadastrais	
Valor apurado (dias corridos)	Percentual do preço mensal do respectivo Serviço (%)
De 11 até 15	10
De 16 até 20	30
Acima de 20	60

Prazo para atendimento à Solicitação de Alteração de Titularidade do ID

17.7.10. O valor do indicador referente ao “Prazo para Alteração de Titularidade do ID”, apurado conforme previsto no SLA, enseja a aplicação de multa em acordo com a tabela a seguir:

Prazo para Alteração de Titularidade do ID	
Valor apurado (dias corridos)	Percentual do preço mensal do respectivo Serviço (%)
De 11 até 15	10
De 16 até 20	30
Acima de 20	60

Frequência de Faturas Contestadas Procedentes

17.7.11. O valor do indicador “Frequência de Faturas Contestadas Procedentes”, apurado conforme previsto no SLA, enseja a aplicação de multa em acordo com a tabela a seguir:

Frequência de Faturas Contestadas Procedentes	
Valor apurado (%)	Percentual do faturamento mensal total do contrato (%)
De 3,01 até 4,50	0,1
De 4,51 até 6,00	0,2
Acima de 6,00	0,5

Prazo para entrega de relatórios

17.7.12. Caso a **CONTRATADA** não faça a entrega completa de todos os relatórios previstos no contrato, deixando de entregar qualquer um deles, dentro do prazo previsto no SLA, fica sujeita à aplicação de multa em acordo com a tabela abaixo.

Prazo para entrega de relatórios em meio eletrônico	
Relatório não entregue ou entregue após o prazo	Percentual do faturamento mensal total do contrato (%)
Um ou mais	0,25

17.8. As multas supra referidas são aplicadas pela **PRODESP**, por sua própria iniciativa ou por solicitação de quaisquer dos **OES**.

17.9. As multas acima referidas podem ser aplicadas, a critério da **PRODESP**, sucessiva e cumulativamente, caso a **CONTRATADA** não cumpra com o disposto no item 7. Acordo de Níveis de Serviço (SLA) do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, ou com quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento e em seus Anexos e seu valor será calculado com base no valor vigente do presente contrato no mês da ocorrência.

17.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas na plataforma e-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras-BEC.

17.11. Se a multa tiver sido imposta em decorrência de infração contratual que envolvam todos os acessos à Internet Banda Larga, a **CONTRATADA** deve depositar o respectivo valor em favor da **PRODESP** em conta corrente que à época for indicada por esta última.

17.12. Quando ocorrer o encerramento da prestação de todos os Serviços, em decorrência da desativação de todos os ID do **OES**, a **CONTRATADA** deve quitar todas as multas existentes à ocasião mediante depósito bancário em favor deste **OES**, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento da prestação dos serviços para o último ID.

17.13. Quando ocorrer o encerramento da prestação de todos os Serviços, em decorrência da migração ou da adequação dos ID de todos os **OES** para um novo contrato, a **CONTRATADA** deve quitar todas as multas existentes à ocasião mediante depósito bancário em favor dos respectivos **OES**, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento da prestação dos serviços para o último ID.

17.14. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado pro rata dia e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

17.15. A rescisão do presente contrato, independente do motivo, impõe à **CONTRATADA** a obrigação de formular um Plano de Implantação, a ser adotado de forma a permitir que os **SERVIÇOS**, que até então eram de responsabilidade da **CONTRATADA**, passem a ser prestados pela empresa que vier a ser contratada pela **PRODESP**.

17.16. Na hipótese de rescisão deste contrato, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** se obriga a continuar a prestar os **SERVIÇOS**, na forma e pelo prazo, necessários a que a empresa que vier a substituí-la na prestação dos mesmos esteja efetivamente capacitada a prestá-los.

17.17. As partes poderão rescindir o presente contrato mediante acordo.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP, além dos preceitos de direito privado.
- 18.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.
- 18.3. As relações entre o pessoal e **CONTRATADA**, o da **PRODESP** e dos **OES** que integram e/ou vierem a integrar a Rede INTRAGOV serão consideradas como independentes e sem nenhum vínculo entre esse pessoal, a **PRODESP** nem com quaisquer dos **OES**. Todas as pessoas empenhadas em levar a cabo quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste contrato não serão consideradas, como efetivamente não o são, representantes nem empregados da **PRODESP** nem de quaisquer dos **OES**, sendo assim de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, de benefícios, de FGTS, previdenciária, acidentária e civil em relação a esse pessoal.
- 18.4. Todos os tributos decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 18.5. A **CONTRATADA**, mediante acordo, poderá anuir na cessão ou transferência total ou parcial deste contrato da **PRODESP** para qualquer de seus clientes e/ou entes da Administração Pública em geral, mantidas as condições nele estabelecidas.
- 18.6. A **PRODESP** poderá, sem a necessidade de anuência da **CONTRATADA**, utilizar os produtos e/ou serviços adquiridos por meio deste contrato para a prestação de serviços a seus CLIENTES (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados aos Governos Estadual e Municipais no Estado de São Paulo).
- 18.7. O cumprimento, durante a execução dos serviços, das leis federais, estaduais e municipais vigentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo a única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.
- 18.8. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da Parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.
- 18.9. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo, verbal ou escrito, ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, exceto se devidamente demonstrado a divergência entre a vontade das partes e o registrado no contrato, ocasião que se providenciará o devido aditamento para a retificação do contrato.
- 18.10. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal n.º 12.846/2013 e do Decreto estadual n.º 67.301, de 24/11/2022, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal n.º 13.303/2016, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.
- 18.11. Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agência, mandato, representação, consultoria, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes contratantes.

- 18.12. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas Partes, salvo por meio de Termo Aditivo.
- 18.13. Com antecedência de pelo menos 12 (doze) meses, em relação à data de encerramento da vigência deste contrato, as Partes devem dar início ao processo de transferência dos **SERVIÇOS** para a futura Prestadora de Serviços de Telecomunicações que vier a ser contratada pela **PRODESP**, em substituição à **CONTRATADA**, de forma a evitar que haja solução de continuidade nos mesmos.
- 18.14. Ocorrida a transferência da execução dos **SERVIÇOS** para a nova empresa Prestadora de Serviços, conforme o disposto no item acima, as Partes devem assinar Termo de Encerramento de contrato em que consideram extintas as obrigações previstas neste instrumento, quando, então, é liberada a garantia prestada pela **CONTRATADA**, conforme o disposto na Cláusula XVI – Garantia Contratual.

XIX – CLÁUSULA SOCIAL

- 19.1. A **CONTRATADA** se obriga, durante o período de vigência deste contrato, a prestar, gratuitamente, **SERVIÇOS** a Unidades Clientes, distribuídos anualmente, de forma a atender aos programas sociais desenvolvidos pelo Governo do Estado de São Paulo, especialmente ao Programa de Inclusão Digital da População, de acesso à Internet.
- 19.2. Cabe à **PRODESP** coordenar a emissão das Solicitações de Ativação de Serviço de modo que o atendimento às UC não ultrapasse os limites de SAI-BL estabelecidos nesta cláusula;
- 19.3. As Unidades somente poderão utilizar-se dos **SERVIÇOS** prestados a título gratuito para o fim exclusivo dos Programas de Inclusão Digital e outros programas sociais que vierem a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado de São Paulo para beneficiar o cidadão.
- 19.4. A Unidade que fizer uso dos **SERVIÇOS** de forma adversa daquela prevista nesta cláusula ficará obrigada a pagar à **CONTRATADA** os preços previstos neste contrato para a prestação dos mesmos.
- 19.5. A prestação dos serviços sob esta cláusula sujeita a **CONTRATADA** às penalidades dispostas neste contrato.
- 19.5.1. O cálculo do valor das penalidades que lhe são impostas pelo não cumprimento aos termos do Acordo de Nível dos Serviços (SLA – *Service Level Agreement*) deve considerar os preços previstos neste contrato relativos aos serviços prestados a UC;
- 19.5.2. A **CONTRATADA** deve depositar o valor das multas em favor da **PRODESP** em conta corrente que à época for indicada por esta última.

XX - ANEXOS

- 20.1. Integram o presente contrato, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (Anexo I ao Edital);

ANEXO II - Planilha de Proposta de Preços (Anexo II-B do Edital);

ANEXO III - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos);

ANEXO IV - Termo de Encerramento e Outras Avenças – Modelo;

ANEXO V - Acordo Operacional (Anexo I-I do Edital);

ANEXO VI - Plano de Implantação (Anexo I-F do Edital).

XXI - FORO

21.1. As Partes elegem o foro da comarca de Taboão da Serra, estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as Partes assinam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Nome: **Luiz Cássio Aguiar Becker Filho**

Cargo: Superintendente

CPF: 118.683.118-99

Nome: **Ricardo Cezar de Moura Juca**

Cargo: Diretor

CPF: 828.989.951-34

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Nome: **Alex Martins Salgado**

Cargo: Diretor

CPF: 267.046.658-38

Nome: **Ricardo Guilherme Hobbs**

Cargo: Diretor

CPF: 202.791.548-60

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO I DO EDITAL - DOC. SEI Nº 0065811607 DO PROCESSO 359.00003356/2024-11- COMO SE AQUI ESTIVESSE)

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II-A do Edital)

(DOC. SEI Nº 0080516558 DO PROCESSO 359.00003356/2024-11- COMO SE AQUI ESTIVESSE)

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.

CONTRATO Nº: PRO.00.8496

OBJETO: Prestação de Serviço de Acesso à Internet Banda Larga (SAI-BL) e a Prestação de Serviço de Acesso à Internet Banda Larga Itinerante (SAI-BLI), para o acordo de níveis de serviços (SLA), para o gerenciamento dos acessos banda larga e para o fornecimento de informações relativas à prestação dos serviços, de acordo com a legislação aplicável – Lote 2.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Gileno Gurjão Barreto**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 315.099.595-72

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Gileno Gurjão Barreto**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 315.099.595-72

Ciente conforme Certidão R.D. 51.204/2025

Nome: **Rafael Almeida Fernandez Soto**

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF: 010.570.755-40

Ciente conforme Certidão R.D. 51.204/2025

Nome: **Ricardo Cezar de Moura Jucá**

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 828.989.951-34

Ciente conforme Certidão R.D. 51.204/2025

Nome: **Camilo Cogo Cavalcanti**

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 289.444.658-60

Ciente conforme Certidão R.D. 51.204/2025

Nome: **Thiago Waltz Alves**

Cargo: Diretor de Relacionamento com Cliente

CPF: 950.082.761-15

Ciente conforme Certidão R.D. 51.204/2025

Nome: **Carlos Henrique Netto Vaz**

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF: 053.692.337-05

Ciente conforme Certidão R.D. 51.204/2025

Nome: **André Luiz Sucupira Antonio**

Cargo: Diretor Jurídico, de Governança e Gestão

CPF: 074.069.667-09

Ciente conforme Certidão R.D. 51.204/2025

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Nome: **Luiz Cássio Aguiar Becker Filho**

Cargo: Superintendente

CPF: 118.683.118-99

Nome: **Ricardo Cezar de Moura Juca**

Cargo: Diretor

CPF: 828.989.951-34

Pela CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Nome: **Alex Martins Salgado**

Cargo: Diretor

CPF: 267.046.658-38

Nome: **Ricardo Guilherme Hobbs**

Cargo: Diretor

CPF: 202.791.548-60

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Alex Sandro da Silva**

Cargo: Gerente Financeiro

CPF: 253.373.348-24

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Wagner Moreno**

Cargo: Coordenador

CPF: 044.399.058-11

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Walter Luiz de Almeida Silva**

Cargo: Analista de Informática

CPF: 074.743.818-85

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024.

ANEXO IV - MODELO

TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA (SAI-BL) E SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA ITINERANTE (SAI-BLI), PARA O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA), PARA O GERENCIAMENTO DOS ACESSOS BANDA LARGA E PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A

PRO.MINUTA

Pelo presente termo, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.577.929/0001-35, por força do Decreto Estadual nº 42.907, de 04/03/98, art. 4º e das Resoluções da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica SGGE, nº 46, de 23/07/98, nº 72, de 17/10/2000 e Resoluções da Casa Civil, nº CC – 67, de 23/10/2003, revogada pela Resolução CC-29, de 06/06/2006 e nº CC 3, de 09/01/2004, que dispõem sobre o PROJETO INTRAGOV, doravante denominada simplesmente **PRODESP** e, de outro lado, a empresa, com sede no município de, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, resolvem encerrar o Contrato de Prestação de Serviço de Acesso à Internet Banda Larga (SAI-BL) e a Prestação de Serviço de Acesso à Internet Banda Larga Itinerante (SAI-BLI), para o acordo de níveis de serviços (SLA), para o gerenciamento dos acessos banda larga e para o fornecimento de informações relativas à prestação dos serviços, de acordo com a legislação aplicável – **Lote 2 - PRO.MINUTA**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I – ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

- 1.1. As partes, de comum acordo, consideram concluído o objeto do contrato PRO.MINUTA em de de 20....., permanecendo em plena vigência todas as obrigações eventualmente remanescentes, considerando o Termo de Recebimento Definitivo emitido em ____/____/____.
- 1.2. Em decorrência do encerramento do contrato mencionado no item 1.1. acima, as partes dão-se plena, rasa, mútua, recíproca, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação dos serviços e valores referentes ao objeto do contrato PRO.MINUTA, para nada mais reclamar a qualquer título.

E por estarem assim, justas e acertadas, as Partes assinam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CONTRATADA

ANEXO V

ACORDO OPERACIONAL (ANEXO I-I DO EDITAL)

(DOC. SEI Nº 0066828479 DO PROCESSO 359.00003356/2024-11- COMO SE AQUI ESTIVESSE)

ANEXO VI

PLANO DE IMPLANTAÇÃO (ANEXO I-F DO EDITAL)

(DOC. SEI Nº 0066827817 DO PROCESSO 359.00003356/2024-11- COMO SE AQUI ESTIVESSE)



Documento assinado eletronicamente por **Heleni Masumi Okayama Iwamizu, Analista de Gestão Organizacional**, em 25/09/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GUILLERMO HOBBS, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Martins Salgado, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Da Silva, Gerente**, em 25/09/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cassio Aguiar Becker Filho, Superintendente**, em 26/09/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Moreno, Coordenador**, em 26/09/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Luiz de Almeida Silva, Analista Informática**, em 26/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cezar de Moura Jucá, Diretor**, em 26/09/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0083779791** e o código CRC **BF2F6EF5**.
